

EDITAL.

MANDAÕ os Governadores deste Reino prohibir, que, depois das sete horas da noite, se naõ consinta nas Tabernas, e Lojas de Bebidas, Soldado algum, Portuguez, Francez, ou de outra qualquer Nação, devendo ser obrigados todos os que ás referidas horas se acharem nas Tabernas, e Lojas de Bebidas, a que saiaõ immediatamente dellas.

Que todo o Taberneiro, que contravier esta Determinação do Governo, será castigado irremissivelmente; a primeira vez, com huma condemnação de cem cruzados; pela segunda de quatrocentos cruzados, e hum mez de prisão; e pela terceira, será entregue a huma Commissão Militar, como Fautor de desordem, e de insurrecção, para ser castigado como cabeça della.

Mandaõ tambem os mesmos Governadores, que haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as Leis prescrevem a respeito da prohibição do uso de toda a qualidade de Arma, principalmente de noite: E toda a Pessoa que for presa em qualquer pendencia, sendo convencido de ter usado de qualquer Arma que seja, será julgado por huma Commissão Militar, e reputado como Assassino.

E Ordenaõ ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino passe as ordens necessarias a todos os Ministros Criminaes desta Corte, para que haja a maior vigilancia, e exacta execucao, e cumprimento destas Determinações. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em cinco de Dezembro de mil oitocentos e sete.

Conde de São Paio.

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.

RES. 3195A.

1895

EDITAL

MANDADO os Governadores deste Reino prohi-
 bir, que, depois das sete horas da noite, se não con-
 sinta nas Tabernas, e Lojas de Bebidas, Soldado, In-
 guez, Portuguez, Francex, ou de outra qualquer Na-
 ção, devendo ser castigados todos os que ás referidas
 horas se acharem nas Tabernas, e Lojas de Bebidas,
 e que sejam immediatamente dellas.

Que todo o Taberneiro, que contravier esta Deter-
 minação do Governo, será castigado itemisvixen-
 te; a primeira vez, com hum condemnado de cem
 cruzados; pela segunda de quatrocentos cruzados, e
 hum ano de prisão; e pela terceira, seis annos e
 hum Commissario Militar, como Rator de desordem, e
 de insubordinação, para ser castigado como cabeça della.

Mandado tambem os mesmos Governadores, que
 haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as
 Leis prescrevem a respeito da prohibição do uso de
 toda a qualidade de Armas, principalmente de noite;
 e toda a Pessoa que for presa em qualquer pendon-
 cia, sendo conhecido de ter usado de qualquer Arma,
 que seja, será julgado por hum Commissario Militar,
 e reputado como Assassino.

E Ordenado ao Intendente Geral da Policia da Corte
 e Reino passe as ordens necessarias a todos os Minis-
 tros Criminaes desta Corte, para que haja a maior vigi-
 lancia, e exacta execução, e cumprimento destas Deter-
 minações. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
 em cinco de Dezembro de mil oitocentas e sete.

Conde de São Paulo

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALVÃO



RES. 3195A.